

DECRETO Nº 31/69

CRIA UM SETOR MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE MERIDIANO.

CONSIDERANDO: que o Município deve integrar-se no Programa de Alimentação Escolar através de suas forças vivas a fim de dinamizá-lo;

CONSIDERANDO: que de acôrdo com a Reforma Administrativa artigo 9º e Normas Gerais de Ação da C.N.A.E., - é necessária a existência e instalação de um órgão Municipal para celebração de CONVÊNIO.

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica criado na Prefeitura Municipal um Setor Municipal de Alimentação Escolar destinado a promover a execução do Programa na Escola.

Artigo 2º - A prefeitura Municipal terá o encargo da sua manutenção.

Artigo 3º - O Prefeito Municipal será membro nato do Setor Municipal ora criado.

Artigo 4º - Ficam criados no quadro geral do funcionalismo os cargos de Supervisores e Merendeiras do Setor Municipal de Alimentação Escolar.

Artigo 5º - O Setor Municipal de Alimentação Escolar executará o Programa em regime de integração de órgãos e recursos, englobando, sob seu contrôle, as escolas de qualquer dependência administrativa: - FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL e PARTICULAR.

Artigo 6º - Constituem obrigações do Setor Municipal de Alimentação Escolar:

- a) - promover o entrosamento do Setor Regional da CNAE com os órgãos Municipais;
- b) - preparar os documentos indispensáveis à renovação anual do Termo de Ajuste (verbas, relações de escolas e indicações de Supervisor)

- M. Balduino*
- c) - providenciar a obtenção e a aplicação de recursos oficiais e/ ou comunitários destinados ao Programa.
 - d) - receber, distribuir, fazer aplicar e comprovação dos alimentos e materiais remetidos pelo Setor Regional ao Município;
 - e) - preparar e apresentar ao Setor Regional, na época e prazos oportunos, os documentos indispensáveis para o atendimento às escolas;
 - f) - exercer o controle técnico-administrativo e supervisionar o Programa do Município.

Artigo 7º - O Setor Municipal deve cumprir o disposto nas NORMAS GERAIS DE AÇÃO DA CAMPANHA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Artigo 8º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 29 de dezembro de 1.969.

M. Balduino

DONATO MARCELO BALBO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal, e afixado no lugar público de costume na data supra.

M. Balduino

HERMENEGILDO BALDIN
SECRETÁRIO MUNICIPAL